

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 163 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2.012.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO  
ADICIONAL DE SEXTA PARTE AOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o adicional de sexta parte a todos os ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo que se enquadram no quadro geral do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Administração Indireta do Município de Colina, com o cômputo e apuração a partir do efetivo exercício nas suas respectivas atribuições, contados da data de admissão no serviço público municipal de Colina.

**Parágrafo Único** – Para fins de contagem do prazo do adicional de sexta parte, não será considerado o período trabalhado em órgãos públicos de outros municípios, independentemente se forem da esfera federal, estadual ou municipal, da Administração Pública Direta ou Indireta.

**Art. 2º** - O valor do adicional de sexta parte corresponderá a 1/6 (um sexto) dos proventos do funcionário público municipal, incluindo-se o valor base salarial mensal, somado ao valor do adicional de

qüinqüênio e/ou outras vantagens pecuniárias oriundas do exercício do cargo de provimento efetivo.

**Parágrafo Único** – Não serão adicionadas ao cálculo do adicional de sexta parte as rubricas pecuniárias de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 104, de 28 de dezembro de 2.007.

**Art. 3º** - O adicional de sexta parte poderá ser implantado através de requerimento da parte interessada ou simples apuração e contagem realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, quando o funcionário público municipal completar o prazo de 7.300 (sete mil e trezentos) dias de efetivo exercício.

**Art. 4º** - Para fins de concessão do benefício do adicional de sexta parte, não serão descontados os dias faltados pelos seguintes motivos:

**I** – falecimento de cônjuge, filhos, pais, avós, netos e outros dependentes, nos termos da Legislação Brasileira Trabalhista – CLT;

**II** – casamento;

**III** – nascimento de filho;

**IV** – licença maternidade;

**V** – acidente de trabalho ou doença profissional;

**VI** – doação voluntária de sangue (uma vez no período de 12 meses);

**VII** – comparecimento em juízo;

**VIII** – estar à serviço da Justiça Eleitoral;

**IX** – faltas abonadas nos termos da Lei;

**X** – licença prêmio;

**XI** – Afastamento concedido em virtude de mandato eletivo do cônjuge no Poder Executivo de qualquer Município do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - Não contam, para fins de concessão do benefício do adicional de sexta parte, as ausências dos funcionários efetivos em razão de:

**I** – afastamento em razão de licença médica, odontológica e outras do mesmo gênero;

**II** – ausência injustificada e justificada, independentemente de qualquer motivo alegado, que não tenha comparecido para exercer atividades afins, pertencentes ao cargo ou emprego público;

**III** – licença para tratar de assuntos de interesse particular e/ou afastamento com ou sem vencimentos;

**IV** – suspensão administrativa;

**V** – afastamento para concorrer ao pleito eleitoral no âmbito municipal, estadual ou federal.

**Art. 6º** - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos com o adicional de sexta parte será de R\$ 203.583,71 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) para os exercícios de 2.012, 2.013 e 2.014, já com os respectivos encargos, que serão suportados pelo aumento da arrecadação das contas de consumo de água, estando adequado ao Orçamento Vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 01º do mês de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de fevereiro de 2.012.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por  
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

MARIA INEZ MORARE SANTOS

**Assessor de Gabinete**

**(Substituta)**